PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 073-E-2007

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA DE TERRENO ÁS OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA SÃO GABRIEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou

Art. 1º. Fica autorizada a doação do lote nº 30 da quadra 03, do bairro Jardim Cachoeira, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), ao **Centro Espírita São Gabriel,** CNPJ sob o nº 08.108.668/0001-69.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente a construção de sua sede e salas de treinamento para formação e capacitação.

Art. 3º. O donatário mencionado no artigo primeiro deverá iniciar construção de sua sede no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder a escritura de reversão.

Art. 5º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 6º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
02 / 08 / 2007
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Vereadores:

A entidade "Centro Espírita São Gabriel" solicitou da Administração Municipal doação de área de terreno para edificação de sua sede própria.

Consultado o Departamento de Patrimônio, foi disponibilizado o Lote nº 30, da Quadra 03, do Bairro Jardim Cachoeira, com área de 300,00m².

O Centro Espírita São Gabriel, como sociedade civil e sem fins lucrativos, devido seus serviços prestados, através de Certificado de Inscrição, obteve reconhecimento através do Conselho Municipal de Assistência Social.

Sendo seu objetivo, o estudo e a difusão da doutrina espírita, a humanização, a evangelização, a assistência social e, principalmanete, a prática da caridade, entendemos justa a reivindicação, devido o que propomos o anexo projeto de lei visando autorização para doação, o qual aguardamos seja apreciado e votado pelos ilustres Edis.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

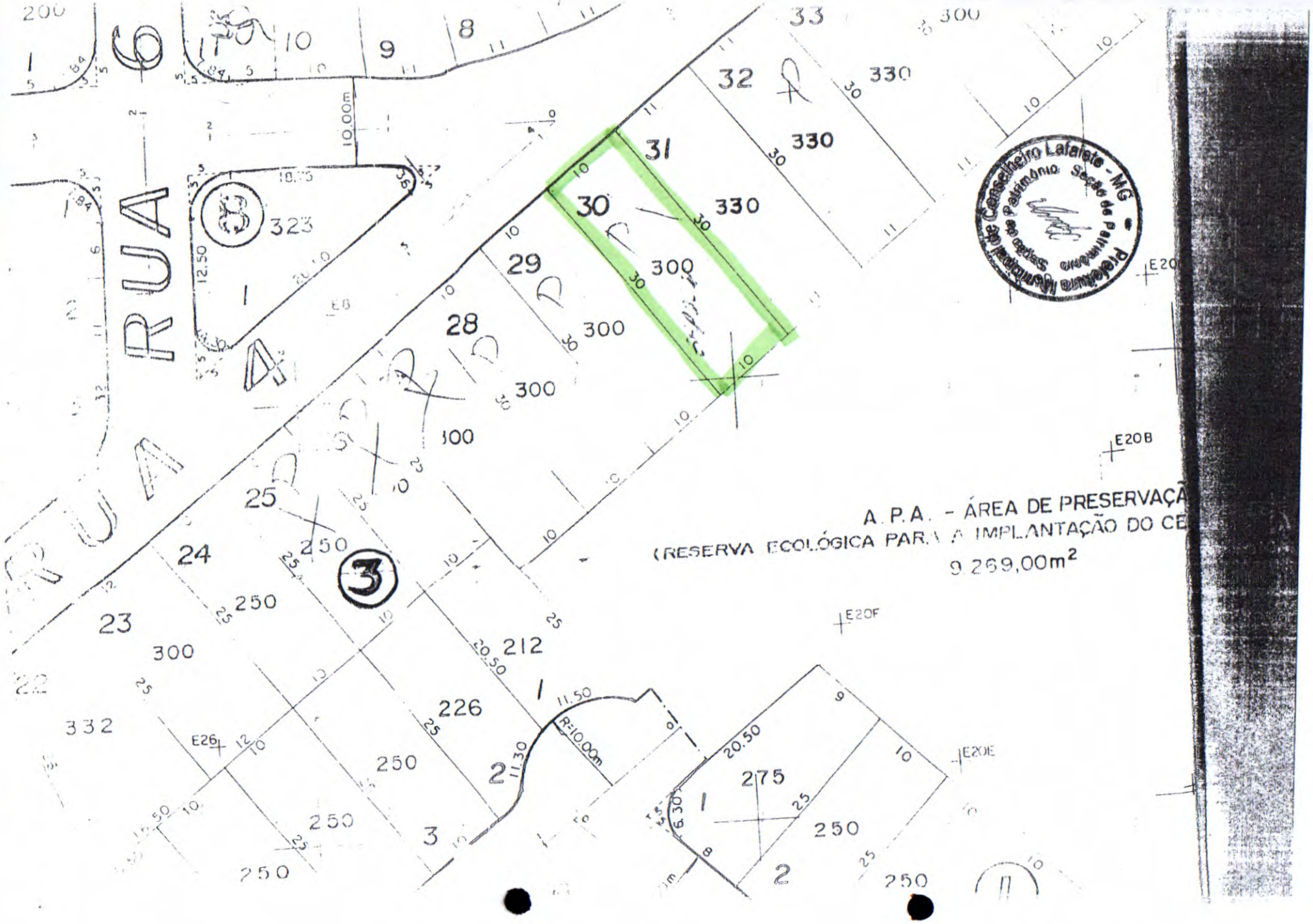
RUA 6
RUA 4
A.P.A. - ÁREA DE PRESERVAÇÃ
(RESERVA ECOLÓGICA PARA A IMPLANTAÇÃO DO CE
9.269,00m²
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
Seção de Patrimônio
E20
E20B
E20F
E20E
E26
R=10.00m
10.00m
323
212
226
275
250
300
330
332

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.108.668/0001-69		**28/06/2006**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO ESPIRITA SAO GABRIEL

TITULO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CENTRO ESPIRITA SAO GABRIEL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JUCA BARBEIRO	**124**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	**PAULO VI**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/06/2006**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **06/07/2006** às **09:51:46** (data e hora de Brasília).

Voltar

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG - Seção de Patrimônio

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2-.D.-, de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, às fls. 1.267-C, acha-se o registro, do seguinte teor:-

"R-16-1267 - 22/Março/2001. Prot. N.-1-A-, sob o nº 41.212, fls. 174. Doação Pura e Simples. Escritura Pública de, datada de 01.02.2001, das Notas da Tabeliã do 2º Ofício local - M. P. Vianna Cruz - Lº 360, fls. 71/72v. - Do imóvel constante do registro de nº R-15-1267, retro, foi doado pelo doador, o sr. DAVID MIRANDA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, fazendeiro, portador da CI RG M-701.221 SSP/MG e do CIC-092.764.326-04; - ao donatário, o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente de Faria Paiva, brasileiro, advogado, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete: - Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Jardim da Cachoeira", constituído de dezenove (19) lotes de terreno, a saber:- a) lote número oito (08), da quadra número dois (02); - b) lote número nove (09), da quadra número dois (02); - c) lote número dez (10), da quadra número dois (02); - d) lote número onze (11), da quadra número dois (02); - e) lote número dezessete (17), da quadra número dois (02); - f) lote número vinte e cinco (25), da quadra número três (03); - g) lote número vinte e seis (26), da quadra número três (03); - h) lote número vinte e sete (27), da quadra número três (03); - i) lote número vinte e oito (28), da quadra número três (03); - j) lote número vinte e nove (29), da quadra número três (03); - l) lote número trinta (30), da quadra número três (03); - m) lote número trinta e um (31), da quadra número três (03); - n) lote número trinta e dois (32), da quadra número três (03); - o) lote núemro trinta e três (33), da quadra número três (03); - p) lote número trinta e quatro (34), da quadra número três (03); - q) lote número trinta e cinco (35), da quadra número três (03); - r) lote trinta e seis (36), da quadra número três (03); - s) lote número trinta e sete (37), da quadra número três (03); e, t) lote número um (01), da quadra número oito (08);- todos com as dimensões e características de conformidade com a planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 122); - imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, resolve pela presente escritura, na melhor forma de direito e em cumprimento ao Decreto Municipal nº 03/2001, doar gratuita, pura e simplesmente ao donatário, os lotes acima descritos, sendo apenas para efeitos fiscais o valor dão ao

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
-- 1º OFÍCIO --
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

imóvel de quarenta e dois mil reais (R$42.000,00), quitados. Dou fé. O Oficial Substituto, (ass.) Roberto Furtado de Mendonça Souza.".

- O item "a":- lote nº 08, quadra 2, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12046.
- O item "b":- lote nº 09, quadra 2, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12047.
- O item "c":- lote nº 10, quadra 2, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12048.
- O item "d":- lote nº 11, quadra 2, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12049.
- O item "e":- lote nº 17, quadra 2, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12050.
- O item "f":- lote nº 25, quadra 3, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12051.
- O item "g":- lote nº 26, quadra 3, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12052.
- O item "h":- lote nº 27, quadra 3, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12053.
- O item "i":- lote nº 28, quadra 3, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12054.
- O item "j":- lote nº 29, quadra 3, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12055.
- O item "l":- lote nº 30, quadra 3, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12056.
- O item "m":- lote nº 31, quadra 3, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12057.
- O item "n":- lote nº 32, quadra 3, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12058.
- O item "o":- lote nº 33, quadra 3, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12059.
- O item "p":- lote nº 34, quadra 3, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12060.
- O item "q":- lote nº 35, quadra 3, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12061.
- O item "r":- lote nº 36, quadra 3, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12062.
- O item "s":- lote nº 37, quadra 3, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12063.
- O item "t":- lote nº 01, quadra 8, foi MATRICULADO no Lº -2-.AR.-, sob o nº M-12064.

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (2006).

p/A Oficial, _____

Emolumentos ---------- R$ 8,18
Recompe ---------- R$ 0,49
Taxa de Fiscalização Judiciária R$ 3,07
Valor Final do Usuário -------- R$11,74
-------- Item 4.a da Tabela 8 --------
--- Da Lei nº 15.424 de 30/12/2004 ---/fgt

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
-- 1º OFÍCIO --
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ADI 15462

CENTRO ESPÍRITA SÃO GABRIEL

ASSOCIADOS FUNDADORES

Oraldo Dias de Jesus – Carteira de Identidade nº MG – 11.698.695
Etelvina Luciana Nunes Gonzaga São Miguel – Carteira de Identidade nº MG – 15.323.850
Rosangela dos Santos Ferreira – Carteira de Identidade nº - MG – 4.366.036
Flávia Maria Carvalho – Carteira de Identidade nº – M – 9.159.343
Márcia Adriana Rodrigues – Carteira de Identidade nº MG – 5:873.267
Mário Luiz Tavares – Carteira de Identidade nº 8.187.005

DIRETORIA

Presidente:- Oraldo Dias de Jesus
Vice – Presidente:- Etelvina Luciana Nunes Gonzaga São Miguel
1ª Secretária:- Rosangela dos Santos Ferreira
2ª Secretaria - Flávia Maria Carvalho
1º Tesoureira:- Márcia Adriana Rodrigues
2ª Tesoureiro:- Mário Luiz Tavares

Cons. Lafaiete – MG, 05 de Junho de 2.006

Oraldo Dias de Jesus
Presidente

Rosangela dos Santos Ferreira
Rosangela dos Santos Ferreira
1ª Secretária

Selo de Fiscalização
BNP 61863

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e anotações sob o nº de ordem 4314 às fls. 03 do protocolo 34 Registro de ... nº de ordem 5.577 ... 153 às fls. 21 do Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade ... Cons. Lafaiete (MG) 28 de 06 de 2006

Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. - Cons. Lafaiete - MG
-1-

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA SÃO GABRIEL

Capítulo Primeiro

Artigo 1° - **O CENTRO ESPÍRITA SÃO GABRIEL**, fundada em **05 de junho de 2.006**, é uma associação religiosa sem fins lucrativos, com sede à **Rua Juca Barbeiro, 124 Bairro Paulo VI na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG**, constituída por ilimitado número de sócios de ambos os sexos, sem distinção de idade, cor, nacionalidade ou raça, reger-se-á pelas disposições contidas nos Estatutos, que todos os sócios são obrigados a acatar, obedecer e cumprir.

Artigo 2° **O CENTRO ESPÍRITA SÃO GABRIEL**, tem por finalidade fundamental o estudo e a difusão da doutrina espírita e a prática da caridade, sendo expressamente vedado sob qualquer forma, a prática ou pregação doutrinária de assuntos políticos partidários, raciais e outros, em suas dependências.

Artigo 3° - **O CENTRO ESPÍRITA SÃO GABRIEL**, tem personalidade jurídica, registrando o presente Estatuto no Cartório Competente, bem como ter personalidade distinta da dos associados que a compõe e tem sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete no Estado de Minas Gerais.

Artigo 4° - *O prazo de duração será por tempo indeterminado.*

Capítulo Segundo

Artigo 5° - São as seguintes as categorias de sócios :

a) – fundadores
b) _ colaboradores

Artigo 6° - Sócios Fundadores, são todos aqueles que fundaram o Centro, colaborando na sua primitiva organização, até a eleição de sua primeira Diretoria e que ainda façam parte do quadro social. Sócios colaboradores são todos aqueles que contribuem voluntariamente, para manutenção do Centro Espírita

Artigo 7° - Ao sócio cabe em geral, os seguintes direitos :

a)- frequentar a sede às reuniões espíritas que se realizarem
b)- propor a admissão de novos sócios
c)- participar das Assembléias, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 9° - Ao sócio cabe os seguintes deveres :

a)- cumprir fielmente o presente Estatuto, o regimento Interno, as resoluções da Diretoria e cooperar com a mesma,

Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. - Cons. Lafaiete - MG
Setor de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
45601

Arnaldo Franco Filho

Reg. Tit. Doc. e Pessoas
-2-

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA SÃO GABRIEL

09

b)- respeitar os membros da Diretoria, seus delegados e representantes, bem como aos demais consócios,

c)- assumir o dever de recíproca benevolência e bom proceder, cumprindo-lhe em todas as circunstâncias colocar o bem geral acima das questões de amor próprio e pessoais,

Artigo 10º - O sócio que por qualquer motivo deixar de pertencer ao Centro , não poder reclamar restituição alguma e, em caso de nova admissão será considerado sócio novo.

Capítulo Terceiro

Artigo 11º - A Diretoria será composta de cinco membros à saber : Presidente, Vice Presidente, Diretor de Culto, Tesoureiro e Secretário, eleitos e empossados por ato da Assembléia Geral para um mandato de cinco anos, podendo serem reeleitos.

Artigo 12º - A Diretoria reunir se á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Artigo 13º - Compete ao Presidente :

a)- Dirigir o Centro e orientar todas as atividades

b)- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto

c)- convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e caso haja empate nas deliberações usar o voto de qualidade.

d)- representar o Centro em juízo ou fora dele

e)- convocar as Assembléias e presidir sua abertura

f)- assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, cauções, duplicatas e outros documentos que envolvam valores.

Artigo 14º - Compete ao Vice - Presidente

a)- auxiliar o Presidente sempre que solicitado

b)- substituir o Presidente em suas funções quando este estiver ausente ou licenciado.

Artigo 15º - Compete ao Diretor de Culto :

a)- Dirigir a parte relativa ao culto e desenvolvimento dos iniciantes e religiosos,

b)- Organizar, dirigir, admitir e demitir o médium ou iniciante.

c)- Realizar todo o cerimonial relativos ao Culto religioso, bem como dirigir as obrigações espirituais dos seus médiuns,

d)- Realizar casamentos e batizados, devidamente precedidos das exigências

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ADL 48802

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA SÃO GABRIEL

Artigo 16º - Compete ao Tesoureiro :

a)- Manter sob sua guarda os livros de receitas e despesas, apresentando mensalmente o balancete de verificação à Diretoria.

b)- Manter em dia os compromissos financeiros da sociedade

c)- Receber todos os valores da sociedade.

d)- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, cauções, duplicatas e outros documentos que envolvam valores

Artigo 17º - Compete ao Secretário :

a)- Superintender o expediente geral

b)- Manter em dia a correspondência da sociedade, organizar o arquivo social, redigir e lavrar as atas das reuniões e assembléias.

Capítulo Quarto

Artigo 18º - A fim de dar cumprimento ao Artigo 2º deste Estatuto, o Centro levará a efeito tantas sessões, quantas forem necessárias à prática e difusão da doutrina espírita.

Artigo 19º - As sessões poderão ser particulares para os sócios, ou para o público em geral.

Capítulo Quinto

Artigo 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente no dia em que a Diretoria assim entender, mediante anuncio em jornal de grande circulação, para eleição dos membros da Diretoria e empossá-los

Parágrafo Único – A Assembléia geral poderá ser reunida extraordinariamente em qualquer época quando convocada pelo Presidente.

Artigo 21º - O Presidente do Centro abrirá a sessão da Assembléia solicitando da mesma a designação de um sócio para dirigir os trabalhos.

Artigo 22º - O Presidente cederá o lugar ao sócio escolhido para dirigir a Assembléia, o qual indicará um Secretário para o ato.

Artigo 23º - A Ata da Assembléia Geral, será redigida pelo Secretário, que assinará em conjunto com o Presidente do Centro e o Presidente da Assembléia.

Capitulo Sexto

Artigo 24º - O Patrimônio do Centro compor-se-á de todos os bens móveis e imóveis, títulos de qualquer natureza, existente, assim como todos bens incorporados por meio de doações ou donativos.

Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. - Lafaiete - MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ADL 48602

Arnaldo Dias de Jesus

-4-

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA SÃO GABRIEL

§ Primeiro – O Centro aplicará integralmente os recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais

§ Segundo – A Diretoria do Centro não receberá remuneração de qualquer natureza

Capítulo Sétimo

Artigo 25º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 26º - Os sócios não respondem solidários ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome do **Centro Espírita São Gabriel**.

Artigo 27º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3(dois terços) dos presente à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 28º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia **05/06/2006**

- Oraldo Dias de Jesus –
- Presidente –

OAB/MG. 53.644
Dra Alba Tavares.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ADL 45804
BNP 61864

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
4.315 03
01
5.578 Registrado sob
21 A53
28 06 2006
OFICIAL DE ESTATUTA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselheiro Lafaiete

CMAS-CL

12

Certificado de Inscrição

Certificamos para os devidos fins, que a entidade:

Centro Espírita São Gabriel

Com sede a Rua Juca Barbeiro, Nº 124, Bairro Paulo VI, na cidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, cadastrada no CNPJ sob o nº ***08.108.668/0001-69****, foi inscrita neste Conselho sob o número* ***022/06.***

Conforme documentação apresentada, a entidade foi fundada em 05 de Junho de 2006.

Sendo sua diretoria constituída dos seguintes membros:

Presidente:	Oraldo Dias de Jesus
Vice-Presidente:	Etelvina Luciana Nunes Gonzaga São Miguel
1° Secretária:	Rosangela doa Santos Ferreira
2° Secretária:	Flávia Maria Carvalho
1° Tesoureira:	Márcia Adriana Rodrigues
2° Tesoureiro:	Mário Luiz Tavares

Conselheiro Lafaiete, 20 de Setembro de 2006.

Ivonete Barbas Chaves
Presidente do CMAS/CL

Prefeitura Municipal de Cachoeira
Fls. 14

Data:	06 de março de 2007
Para:	José Milagres Nogueira
	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
De:	Setor de Topografia
Assunto	Memorial descritivo referente ao lote do Processo 10853/06

Prezado Senhor.

Conforme solicitação feita por V. Sª, e, de acordo com o projeto de Loteamento Parque Cachoeira e croqui anexo, informamos abaixo o memorial descritivo do Lote 30 da Quadra 03 do referido loteamento:

- FRENTE: 10,00 metros com a Rua 04;
- FUNDOS: 10,00 metros com Área de Preservação Ambiental;
- LADO DIREITO: 30,00 metros com o Lote 31;
- LADO ESQUERDO: 30,00 metros com o Lote 29;
- ÁREA: 300,00 m².

Atenciosamente,

Jackson Weser de Souza
Topógrafo

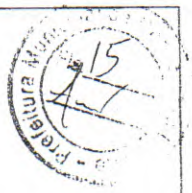

Área de Preservação Ambiental

	10,00	
L.31	L.30 300,00 m²	L.29
	30,00 30,00	
	10,00	

RUA 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
GOVERNO MELHOR PARA TODOS

CROQUI DO LOTE 30 DA QUADRA 03 DO LOTEAMENTO PARQUE CACHOEIRA PARA DOAÇÃO DE ÁREA.
EM ATENDIMENTO AO PROCESSO 10853/06
REQUERENTE: CENTRO ESPÍRITA SÃO GABRIEL

Prefeito Municipal:

Dr. Júlio César de Almeida Barros

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

José Milagres Nogueira

DES.	MEDIÇÃO:	TOPÓGRAFO:	DATA:	ESCALA:	ARQ.
JACKSON	JACKSON	JACKSON	FEVEREIRO / 2007	1:250	

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 536/2007

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e sete, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de Imóvel sito a Rua 04, Lote 30 da Quadra 03 do Loteamento Jardim Cachoeira, de propriedade do município de Conselheiro Lafaiete, a saber:

- Considerando expediente manejado sob o nº 10853/2006 onde o Centro Espírita São Gabriel solicita doação de terreno do município para construção de sua sede um galpão para pesagem de crianças e celebração de missa em atendimento à comunidade do Bairro Lima Dias II;
- Considerando que o município através do Prefeito Municipal e Departamento de Patrimônio se mostraram favoráveis à doação do Lote 30, da Quadra 03 do Loteamento Jardim Cachoeira, com área de 300,00 m², de acordo com croqui do lote e memorial descritivo do Setor de Topografia Municipal às fls. 14 e 15;
- Considerando o mesmo lote estar registrado em nome do Município de Conselheiro Lafaiete no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-16-1267, fls. 1267-C, Livro nº 2-D-;
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito e de acordo com os preços praticados para aquela região, chegamos à conclusão que o valor de cada lote deverá ser de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 14 de maio de 2007.

Jackson Weser de Souza
Presidente

Mauricio José da Silva

Sandoval Ferreira Maia

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 073-E-2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, Autoriza o município a doar área de terreno às obras sociais do Centro Espírita São Gabriel, e dá outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela autoriza o Município a doar às Obras Sociais do Centro Espírita São Gabriel, o lote 30 da Quadra 03 do Bairro Jardim Cachoeira, que será destinará, exclusivamente, à construção da Sede e Salas de Treinamento do Centro Espírita São Gabriel, objetivando a criação de espaço para a realização de eventos da referida Entidade, bem como o desenvolvimento de atividades de cunho social e de evolução moral e intelectual da comunidade beneficiada.

Em que pese o fim social da presente proposição, não é possível a sua tramitação, bem como a sua conseqüente aprovação da maneira como está instruída, tendo em vista que os documentos acostados ao Projeto em análise não dizem respeito à Entidade que se pretende beneficiar e, sim, são documentos do Centro Espírita São Gabriel, CNPJ nº 08.108.668/0001-69, estando descrito no cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica como atividade econômica principal **91.91-0-00 – Atividades de organizações religiosas.** Também o Estatuto anexo ao Projeto que ora se analisa é do Centro Espírita São Gabriel e não das Obras Sociais do Centro Espírita São Gabriel.

Também não foi constatado por esta Comissão que a Entidade que se pretende beneficiar possua Declaração de Utilidade Pública Municipal.

Da análise dos documentos que acompanham o Projeto em apreço constata-se que a intenção do Executivo Municipal é realizar a doação de imóvel de propriedade do Município para a instalação da Sede do Centro Espírita São Gabriel, o que não é possível já que não é permitido ao Poder Público subvencionar cultos religiosos, conforme prevê o inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, *verbis:*

> ***"Art. 16 – Ao Município é vedado:***
>
> ***I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;"***

A esse respeito já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, manifestando entendimento segundo o qual: ***"a Magna Carta, em seu art. 19, inciso I, vedou expressamente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios subvencionar, estabelecer cultos religiosos, ou com eles manter relações de dependência. Assim sendo, o legislador constitucional quis dar aos entes federados que compõem a República Federativa do Brasil a condição de Estado laico."*** (Proc. 1.0000.00.251043-6/000. Des. Brandão Teixeira. Acórdão publ. No MG de 20/12/02).

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais também já se manifestou em várias oportunidades sobre o assunto, entendendo que ao Estado cabe proteger e garantir o livre exercício das religiões, com elas colaborando, sempre no interesse público, não significando isso, evidentemente, auxílio nas despesas com a construção de templo, sob pena de identificação com a igreja beneficiada, contrariando, por conseguinte, o aspecto laico das pessoas políticas. Além de destacar que conforme

disposto na Súmula TC nº 25: ***"a despesa realizada pelo Poder Público com a subvenção de culto religioso é ilegal e de responsabilidade pessoal do ordenador."***

Ante todo o exposto, entendemos que ao Município não é permitido doar terreno a Igrejas para construção de templos, uma vez que seria subvencionar cultos religiosos, o que é vedado pelo art. 19 da Constituição Federal e pelo art. 16 da Lei Orgânica Municipal, e tal ajuda não se enquadra em "colaboração de interesse público".

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MAIO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/SDO/

Protocolo Cronodata -19-Jun-2008-14:05-006155-2/2
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

OFÍCIO Nº 397/2008
EM 18 de junho de 2006.
Assunto: COMUNICAÇÃO/FAZ.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos comunicar-lhe a decisão da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, exarada no parecer ao Projeto de Lei nº 073-E-2006 (cópia anexa), de autoria de V. Exa., que *Autoriza o município a doar área de terreno às obras sociais do Centro Espírita São Gabriel*, tendo sido o mesmo rejeitado, pois, ficou constatada a sua inconstitucionalidade e sua ilegalidade.

De acordo com o art. 122, e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o autor de proposição rejeitada por inconstitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade, poderá propor recurso ao Plenário da Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, conforme passamos a transcrever, "*in verbis*":

"Art. 122 – Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo(a) autor(a) da proposição, manifestado em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão a que alude este artigo, que concluir pela inconstitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões."

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
CLAUDIONEI NUNES NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/SDO/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARQUIVA-SE

OFÍCIO Nº 396/2008
EM 18 de junho de 2006.
Assunto: COMUNICAÇÃO/FAZ.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos comunicar-lhe a decisão da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, exarada no parecer ao Projeto de Lei nº 073-E-2006 (cópia anexa), de autoria de V. Exa., que *Autoriza o município a doar área de terreno às obras sociais do Centro Espírita São Gabriel*, tendo sido o mesmo rejeitado, pois, ficou constatada a sua inconstitucionalidade e sua ilegalidade.

De acordo com o art. 122, e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o autor de proposição rejeitada por inconstitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade, poderá propor recurso ao Plenário da Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, conforme passamos a transcrever, "*in verbis*":

"Art. 122 – Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo(a) autor(a) da proposição, manifestado em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão a que alude este artigo, que concluir pela inconstitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões."

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

recebi em 19/06/08

/SDO/